RESOLUÇÃO SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 201X

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo(a) Órgão ou Entidade Estadual Parceiro com as organizações da sociedade civil.

O **CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo(a) Órgão ou Entidade Estadual Parceiro com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – membros titulares:

a) Nome Completo – MASP: XXXXX-X, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Nome Completo – MATRÍCULA: XXXXX-X; e

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Nome Completo – MASP: XXXXX-X;

b) Nome Completo – MASP: XXXXX-X; e

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/bimestralmente/trimestralmente/quadrimestralmente/ semestralmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de (prazo), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxxxxx de 202X.

Nome do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO